

Neonímias Jurídicas

A Criação Terminológica no Direito

Leonardo Pinheiro Mozdzenski*

RESUMO: O Direito, como qualquer ramo do conhecimento especializado, está sujeito às mudanças sociais, culturais e tecnológicas que o cercam e que nunca cessam. Este estudo objetiva investigar como essas mudanças estão sendo incorporadas à terminologia jurídica, através dos neologismos tecnoletais – as neonímias.

PALAVRAS-CHAVES: terminologia jurídica, neonímia jurídica, neologismo tecnoletal.

"Os limites da minha linguagem denotam os limites do meu mundo."

Ludwig Wittgenstein, *Tractatus logico-philosophicus*, 5.6

1. INTRODUÇÃO

Internet, site, e-mail, chat. Shoyu, sushi, sashimi, tempura. DVD, CD-ROM, VJ, CPU. Há pouco mais de uma década, palavras como essas não nos fariam qualquer sentido. Hoje, já devidamente dicionarizadas¹, integram o cotidiano de muita gente que não consegue se imaginar sem se encontrar com os amigos na *web* para um bate-papo *on-line*, ouvindo seu CD-R de *world music* e, quem sabe, marcar para comer um *yakisoba* ou assistir a um filminho no *pay-per-view* à noite.

A sociedade está constantemente mudando, evoluindo. E com ela, suas instituições, seus valores, seus hábitos, sua tecnologia, sua forma de pensar e nomear o (novo) mundo à sua volta. O surgimento diário de palavras e expressões para apreender e designar essa realidade sempre *in fieri* deixa clara a importância e a necessidade de estudarmos o nosso léxico. Afinal, como afirmamos em Mozdzenski & Leite (1999, p. 93),

"O acervo lexical de um povo constitui um dos seus mais ricos e criativos patrimônios culturais. A vitalidade com que palavras, termos e enunciados comunicativos são criados, difundidos e incorporados à linguagem cotidiana revela-se um processo incessante, raramente acompanhado *pari passu* do seu respectivo registro, mesmo pelos mais autorizados dicionaristas."

No universo jurídico, isso também não é diferente. Grosso modo, nos países democráticos, a evolução da sociedade implica necessariamente a evolução das leis que a regulamentam.

* Auditor das Contas Públicas do TCE/PE, bacharel em Ciências Econômicas (UFPE), licenciado em Letras - Português/Inglês (UFPE), especialista em Leitura, Compreensão e Produção Textual (UFPE). Atualmente, mestrando em Letras e Linguística (UFPE).

¹ Cf. o Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa (Houaiss & Villar, 2001).

O Direito, dentre os diversos campos do conhecimento especializado, é um dos que mais interessam aos cidadãos, uma vez que é a ordem jurídica que proíbe, obriga ou permite certas ações, penalizando aqueles que não se comportam conforme o estabelecido. Assim, para atender a essas novas demandas sociais, surgem ramificações do Direito antes impensáveis – o *Direito Digital* ou *da Informática*, o *Direito Cosmonáutico* ou *Espacial*, o *Direito Familiar para GLBT* (*gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros*), entre tantos outros que ainda estão dando os primeiros passos para se sedimentarem nesse mundo em transformação.

Com o propósito de observar o reflexo dessas mudanças jurídico-sociais no léxico especializado do Direito, este estudo objetiva detectar, descrever e analisar ocorrências da *neonímia jurídica*, isto é, da criação de palavras e expressões na terminologia jurídica. Para tanto, apresentaremos a seguir uma breve fundamentação teórica, baseada nos trabalhos de Carvalho (1989, 1991 e 2001), Alves (1994 e 2001), Barbosa (2001), Maciel (2001), Pereira (2001), Krieger & Finatto (2004) e Barros (2004).

2. A TERMINOLOGIA JURÍDICA E A NEONÍMIA

Em Mozdzenski (2004), traçamos um panorama geral e atual de como a linguagem jurídica vem sendo tratada pelas várias áreas do conhecimento (Direito, Lingüística, Semiótica, etc.). Na ocasião, procuramos caracterizar a passagem do paradigma semiótico-hermenêutico tradicional – ainda majoritário nos cursos e manuais de Direito – para o enfoque pragmático-comunicacional, conferido pelas novas análises que utilizam os pressupostos teóricos da Lingüística Textual, da Análise do Discurso, da Pragmática, da Terminologia, entre outras².

Especificamente com relação a esta última área do conhecimento, constatamos que, tradicionalmente atrelados a um paradigma normativo, os estudos teóricos e aplicados de Terminologia³ vêm gradualmente deslocando o seu enfoque conservador para tratar do caráter pragmático-comunicacional das linguagens especializadas. Artigos como os compilados em Oliveira & Isquardo (2001) e em Isquardo & Krieger (2004), bem como os trabalhos de Pereira (2001) e Maciel (2001) – direcionados ao universo jurídico –, evidenciam que “a terminologia entra em nova era” (Faulstich, 1995, p. 281).

Nessa nova perspectiva, a natureza prescritiva da clássica “Teoria Geral da Terminologia” (TGT) de Wüster (1898-1974) vem sendo paulatinamente suplantada pela “Teoria Comunicativa

² Ao longo deste artigo adotamos a seguinte convenção: o nome das disciplinas científicas será grafado com a inicial maiúscula (Direito, Terminologia, etc.), com o propósito de diferenciá-las de seus pares homônimos (e.g., direito como a faculdade legal de praticar um ato ou terminologia como o conjunto de termos técnicos). No caso das citações, será respeitada a grafia original do autor.

³ A Terminologia é definida como a “disciplina científica que estuda as chamadas línguas (ou linguagens) de especialidade e seu vocabulário” (BARROS, 2004:21), tendo “seu objeto primordial definido: o termo técnico-científico” (KRIEGER & FINATTO, 2004:20). Formalmente, a Terminologia é definida como o “estudo científico das noções (...) e dos seus respectivos termos (...), considerados em seu funcionamento social e pertencentes a áreas da experiência humana” (ISO-1.087, 1990, apud PEREIRA, 2001, p. 14).

da Terminologia" (TCT), com expoentes como Maria Tereza Cabré e François Gaudin (cf. Krieger, 2000). Na TCT, propõe-se que o artificialismo e a inoperância do ideal normalizador para a produção terminográfica da TGT sejam substituídos pela análise do contexto de produção dos léxicos especializados. Nesse sentido, no intuito de apreender a constituição e o funcionamento das terminologias, os recentes estudos terminológicos vão buscar os fundamentos teóricos oferecidos pela Linguística Textual, pela Análise do Discurso, pela Pragmática, permitindo a melhor compreensão da feição e do comportamento das linguagens especializadas em seus contextos de uso.

Vistas essas noções iniciais, cabe questionar como a Terminologia vem contribuindo para a compreensão e o debate acerca da linguagem jurídica e, mais particularmente, da sua criação lexical.

Apoiando-se no trabalho de Cornu (1990), Maciel (2001) divide os termos da linguagem jurídica em dois grupos: a) aqueles que não existiriam se não tivessem sido criados para referenciar conceitos jurídicos; e b) aqueles que, coletados da língua comum, adquiriram a especificidade da área. Exemplificando sua proposta, a autora elabora o seguinte demonstrativo:

QUADRO 1 - TERMOS JURÍDICOS SEGUNDO SEU USO NA LINGUAGEM JURÍDICA E NA LÍNGUA COMUM

TERMOS JURÍDICOS POR EXCELÊNCIA:	TERMOS DE DUPLA PERTINÊNCIA		
<i>enfitense, decujus, anticrese, quirografário, exequatur, litisconsorte, judicante, fateusim, usucapião, testante, habeas-data, ad nutum, sursis</i>	Termos jurídicos usados na língua comum: <i>usufruto, herança, salvo-conduto, quorum, tribunal, juiz, crime, julgamento</i>	Termos da língua comum usados com sentido jurídico: <i>despejo, servidão, julgado, imposto, sentença, testador, tombar, tombado</i>	Termos com sentido da língua comum e implicações legais: <i>pai, mãe, filho, parente, cônjuge, empregado, empregador, férias</i>

Fonte: Maciel (2001:140)

Mas esse não é um quadro estanque. Como vimos anteriormente, o léxico de uma língua está em constante renovação. A esse processo de criação de palavras e expressões na língua comum atribui-se o nome de *neologismo* – e a *neologia* seria, portanto, o elemento daí resultante, isto é, a palavra nova⁴ (ALVES, 1994). Quando os neologismos ocorrem no âmbito dos vocabulários técnico-científicos ou tecnoletos, tem-se o que se chama de *neologismos tecnoletais* (KRIEGER & FINATTO, 2004) ou, mais comumente, de *neonímias*, cujo resultado é

⁴ Barbosa (2001) adota a noção inversa. Para a autora, neologia é o "processo de criação de novas unidades lexicais", enquanto que neologismo é visto como "produto" desse processo (BARBOSA, 2001, p. 45).

o *neônimo*, isto é, o termo novo (BARBOSA, 2001; Carvalho, 1991). De acordo com Carvalho (1991), a palavra francesa “neonyme” foi usada pela primeira vez por Cellard e Sommart, em 1979, tendo sido formada dos constituintes *neo-* (novo) e *nímia* (retirado de “sinonímia”). Alves (2001) e Barbosa (2001) apresentam uma série de semelhanças e diferenças entre ambos os processos de formação neológica e neonímica, que a seguir sintetizamos:

QUADRO 2 - SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE O NEOLOGISMO E A NEONÍMIA

CRITÉRIO	NEOLOGISMO	NEONÍMIA
Constituintes	unidades lexicais (normalmente, palavras e expressões da língua comum)	termos técnico-científicos (de uma linguagem especializada)
Motivo de surgimento	necessidade de denominação de novas realidades, novos valores e crenças, etc. (as neologias são criadas espontaneamente pelo grupo social)	necessidade de denominação inerente ao desenvolvimento técnico-científico (os neônimos são criados normalmente por especialistas na área)
Natureza	descritiva (apenas nomeiam o novo na vida social, sem a necessidade de serem reguladas por regras de criação)	geralmente normativa (pois tendem a seguir normas de criação)
Caráter de permanência	bastante variável	relativamente estável
Processos de formação	derivação, composição, transferência semântica, truncação, formação sintagmática e por siglas, empréstimos (predomina a formação de unidades lexicais simples)	derivação, composição, transferência semântica, truncação, formação sintagmática e por siglas, empréstimos (predomina a formação de unidades lexicais complexas e/ou sintagmáticas, i.e., mais de uma palavra, bem como a maior frequência de empréstimos)
Função(ões)	denotativa e conotativa	denotativa
Relação entre designação e conceito	não-unívoca (admite naturalmente a sinonímia, a polissemia e a ambigüidade)	é <i>idealmente</i> unívoca, monossêmica (cada designação deveria, em tese, corresponder a um único conceito)

Consoante Carvalho (1991), quanto à procedência, a neonímia pode ser: a) de *origem*, quando o termo novo foi criado na língua em que foi feita a descoberta ou a criação; ou b) de *transferência*, quando foi criada por cientistas ou técnicos do país importador, que traduzem ou adaptam o termo novo.

Em seu já clássico estudo *Introduction à la Terminologie*, Guy Rondeau (1983, apud CARVALHO, 1989 e 1991) aponta uma série de traços dos neologismos tecnoletais que passaremos a relacionar e revisar. Segundo o autor, a neonímia apresenta as seguintes características:

- a) *Univocidade*: ligação única e reversível entre a denominação e a noção que se estabelece desde as origens entre significante e significado. Atualmente, contudo, afirma-se que os neônimos também estão sujeitos a polissemias e ambigüidades (KRIEGER & FINATTO, 2004; BARROS, 2004), uma vez que constituem linguagens naturais e não artificiais. Numa posição intermediária, Cabré (1993, apud PEREIRA, 2001) denomina a linguagem de especialidade de “modalidade mista” entre linguagem natural e artificial. À luz da Lingüística atual, no entanto, as perspectivas artificialistas ou mistas falham por desconsiderar – ou considerar apenas parcialmente – o caráter eminentemente pragmático da linguagem.

Particularmente quanto à linguagem jurídica, note-se o que afirma Alves (1999, p. 26):
 Destacamos que apesar da utilização exaustiva do latim – “língua morta” – nos brocados jurídicos, a linguagem jurídica utiliza a língua comum e natural (objeto de estudo da lingüística) e não “línguas artificiais ou formais”, tais como os sinais da matemática, da lógica, da química ou da física que constroem sistemas de signos próprios. Qualquer abordagem que trate a linguagem jurídica como “linguagem artificial da ciência do Direito” está estabelecendo uma falsa analogia.
 As normas jurídicas são lingüisticamente formuladas e a linguagem jurídica [é] mais um dos vocabulários profissionais especializados.

Em que pese tal fato, pode-se, entretanto, afirmar que há uma “predisposição e relativa conservação da monossemita do neônimo” (BARBOSA, 2001, p. 47).

- b) *Monorreferencialidade*: mesmo que constituído por um “significante complexo” – i.e., por mais de uma palavra –, o neônimo representa um conjunto nocional único. Sem dúvida, a partir do momento que uma lexia complexa ou mesmo uma formação sintagmática ou fraseológica constituem um termo, perde-se normalmente a noção individual dos seus constituintes, sobressaindo-se o sentido da locução como um todo. Ressalte-se unicamente que mesmo esse “conjunto nocional único” também está sujeito a eventuais interferências da polissemia, da ambigüidade, etc.
- c) *Domínio*: a neonímia pertence a um único domínio de conhecimento. No mundo em que vivemos, cada vez mais trans e interdisciplinar, em que as informações perpassam por diversos domínios, essa característica apontada por Rondeau (*op.cit.*) parece fadada a se tornar pouco relevante. Um exemplo claro ocorre no universo do Direito Digital, em que vários de seus termos foram “tomados de empréstimo” da Informática, como veremos mais adiante. Ademais, como esclarece Alves (1994, p. 55), “o vocabulário de uma tecnologia ou de uma ciência em formação condiciona o surgimento de unidades lexicais sintagmáticas em que se observa o empréstimo de termos de diversas disciplinas conexas”.

- d) *Necessidade*: a neonímia é criada para responder a uma necessidade de comunicação; não é espontânea. Como já evidenciamos no Quadro 2, os “motivos de surgimento” da neologia e do neônimo vão se distinguir justamente pela *necessidade*: este é criado em função do desenvolvimento tecnológico-científico; aquela, em virtude das novas realidades que vão aparecendo a cada dia na sociedade.
- e) *Estabilidade*: o termo neonímico tem estabilidade de uso e sua frequência não está sujeita à modificação. Quanto a esse ponto, pode-se afirmar exclusivamente que o neônimo possui uma *pretensão* de estabilidade – ou, pelo menos, assim o é quando concebido. As mudanças na própria sociedade podem, no entanto, obrigar a rever a rigidez de certas noções terminológicas. Um exemplo – bastante polêmico no meio jurídico, aliás – diz respeito à noção de “união estável”, definida pelo Código Civil Brasileiro (art. 1.723) e pelos dicionários jurídicos como união “entre homem e mulher”, mas já defendida por alguns juristas como extensiva a pessoas do mesmo sexo, o que caracterizaria uma neonímia semântica.
- f) *Forma*: é normalmente sintagmática, isto é, é formada por locução, sendo, por isso, longa. Empiricamente, constata-se uma *tendência* a que os neônimos sejam mais extensos que as neologias. Barbosa (2001, p. 47) confirma essa impressão ao asseverar que “o processo de formação mais freqüente dos neônimos é o sintagmático, abrangendo derivados, compostos, complexos e siglas”.
- g) *Formação*: freqüentemente, são usadas séries afixais cujos valores semânticos são fixos e têm caráter internacional: *-on*, em física (elétron, nêutron); *-ite*, em mineralogia (estalactite, estalagmite) e medicina (labirintite, apendicite); *-ose* e *-oma*, em medicina (lordose, glaucoma), etc.

Finalmente, Rondeau (1983, apud CARVALHO, 1991) levanta alguns critérios de escolhas neonímicas: *critérios lingüísticos* (unidade nocional, brevidade e simplicidade, conformidade, motivação, derivabilidade, som/grafia), *critérios sociolingüísticos* (necessidade, valor estético, níveis da língua, dificuldade relativa, política lingüística) e *critérios metodológicos* (consulta a especialistas, analogia, recursos intralingüísticos, campos nocionais, formas abreviadas).

3. ANÁLISE DO CORPUS

Para a análise do *corpus*, foi adotada metodologia análoga à proposta por Carvalho (2001): a partir de *corpora* jornalísticos especializados na divulgação de notícias do domínio forense, 25 ocorrências de neonímia jurídica foram selecionadas. As unidades léxicas neonímicas foram organizadas em fichas com as seguintes entradas: termo, categoria gramatical/gênero, contexto, fonte e observações lingüísticas.

Os *corpora* pesquisados foram constituídos de notícias divulgadas pelo *site* Consultor Jurídico⁵ (CJ), que é reconhecidamente um dos principais veículos de informação utilizados por profissionais e especialistas do Direito, sendo atualizado diariamente. Com o propósito de caracterizar os processos de criação terminológica em um ramo da doutrina jurídica ainda em formação, optamos por analisar especificamente as matérias relacionadas ao chamado *Direito Digital*.

Os *corpora* de exclusão utilizados foram os seguintes: 24^a edição do *Vocabulário Jurídico*, de De Plácido e Silva (2004); 3^a edição do *Dicionário Acadêmico de Direito*, de Acquaviva (2003); o *Novo Dicionário Jurídico*, de Florencio (2003); 10^a edição do *Novo Dicionário Jurídico Brasileiro*, de Náufel (2002); concomitantemente ao *Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa* (Houaiss & Villar, 2001).

Ainda seguindo a metodologia de Carvalho (2001), as unidades lexicais figuram nas fichas em sua forma lematizada. O contexto é delimitado por aspas; as reticências, entre colchetes, indicam que um trecho foi omitido. O termo contextualizado aparece entre parênteses angulares < e >. As fontes são fornecidas com o nome da publicação (CJ - Revista Consultor Jurídico on-line) e a data. A nomenclatura empregada na entrada "*observações lingüísticas*" seguem as propostas por Alves (1994). Os termos estão dispostos em ordem alfabética.

TERMO: assinatura digital

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal feminino.
- *Contexto*: "O advogado se cadastra na Vara do Juizado, ocasião em que cadastra uma senha de seu exclusivo conhecimento, obtendo assim uma <'assinatura digital'>". *Fonte*: CJ, 27/05/2004.
- *Observações Lingüísticas*: lexia complexa, formada por substantivo (determinado) + adjetivo (determinante), na base da mudança semântica.

TERMO: Ceas

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sigla masculina.
- *Contexto*: "Na presente análise, breve e superficial, abordaremos unicamente a questão do sistema *opt-out* pelo chamado 'Código de Ética *Antispam*' (<Ceas>)". *Fonte*: CJ, 24/11/2003.
- *Observações Lingüísticas*: composição sintagmática acronímica, formada pelas iniciais dos elementos componentes do sintagma, o qual é constituído por uma lexia complexa ("Código de Ética") + empréstimo da língua inglesa (*spam* e, por extensão, *antispam*).

⁵Disponível em: <http://www.conjur.com.br>. Acesso em 15/07/2004.

TERMO: certificação digital

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal feminino.
- *Contexto*: "O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) está lançando um sistema inédito de petição pela Internet com <certificação digital>". *Fonte*: CJ, 08/06/2004.
- *Observações Lingüísticas*: lexia complexa, formada por substantivo (determinado) + adjetivo (determinante), conferindo a alteração semântica.

TERMO: certificação eletrônica

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal feminino.
- *Contexto*: "A OAB nacional ofereceu ao Superior Tribunal de Justiça o seu software de <certificação eletrônica>, sem qualquer custo, para a utilização na implementação do programa e-Jus – Governança Eletrônica do Poder Judiciário". *Fonte*: CJ, 02/06/2004.
- *Observações Lingüísticas*: como na ocorrência anterior, o neônimo consiste em uma lexia complexa, constituída por substantivo (determinado) + adjetivo (determinante).

TERMO: computer-forensics

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal masculino estrangeiro.
- *Contexto*: "[Ricardo Theil] Explicará a técnica do <'computer-forensics'> que consegue rastrear e recuperar dados de computadores (servidores, desktops, notebooks, PDAs), redes de dados e provedores de serviços, e até mesmo de equipamentos danificados fisicamente e aparentemente sem qualquer conteúdo acessível". *Fonte*: CJ, 18/06/2004.
- *Observações Lingüísticas*: o neônimo consiste em um empréstimo lingüístico não adaptado, oriundo do inglês, constituído pela justaposição dos termos *computer* + *forensics*, não traduzível literalmente, uma vez que o Direito brasileiro não possui uma disciplina específica (*Forensics*), cujo objeto é produzir e analisar informações comprobatórias sobre crimes cometidos. Uma possível forma de nomear essa nova técnica jurídica é "produção de prova computacional ou digital". No entanto, se a grafia original permanecer, teremos um "xenismo" (cf. CARVALHO, 1989).

TERMO: crime cibernético

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal masculino.
- *Contexto*: "Mauro Marcelo é um dos maiores especialistas em <crimes cibernéticos>". *Fonte*: CJ, 12/07/2004.
- *Observações Lingüísticas*: lexia complexa, formada por substantivo (determinado) + adjetivo (determinante), na base na mudança semântica.

TERMO: crime de dano eletrônico

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal masculino.
- *Contexto*: “Esse projeto prevê a ‘difusão de vírus eletrônico’ como categoria do <crime de dano eletrônico>.” *Fonte*: CJ, 03/02/2004.
- *Observações Lingüísticas*: composição sintagmática, formada pelo substantivo “crime” (determinado) + a locução adjetiva “de dano eletrônico” (determinante). Analogamente, o sintagma “dano eletrônico” é constituído por substantivo (determinado) + adjetivo (determinante).

TERMO: cybercrime

- *Categoria Gramatical/Gênero*: substantivo masculino.
- *Contexto*: “Esse relato não significa que nós tenhamos que ser ‘tubarões’ ou donos de grandes empresas para sermos alvos desse tipo de ataque eletrônico – hoje já conhecidos como <cybercrimes> – e que vem sendo cometidos com crescente incidência contra negócios e empresas de todos os tipos”. *Fonte*: CJ, 11/02/2004.
- *Observações Lingüísticas*: neonímia formada por processo de composição por aglutinação, ou seja, aquele em que “os vocábulos ligados se fundem num todo fonético, com um único acento, e o primeiro perde alguns elementos fonéticos (acento tônico, vogais ou consoantes)” (Kehdi, 1999:36). No caso de *cybercrime*, o primeiro elemento de composição *cyber* consiste numa redução do termo inglês *cybernetics* (“cibernética”), seguido do substantivo “crime”, isto é, “crime cibernético” (como já analisado). Note-se, inclusive, que *cyber* já foi adaptado ao português, tendo originado, por exemplo, “ciberespaço”, “cibernauta” e “ciberpirata” (cf. HOUAISS & VILLAR, 2001, p.711).

TERMO: cyberlaw

- *Categoria Gramatical/Gênero*: substantivo feminino estrangeiro.
- *Contexto*: “No Brasil a situação ainda está a anos-luz de distância do mercado americano, não apenas em função do atraso tecnológico como, principalmente, pela falta de uma cultura jurídica voltada para a Internet, embora vários projetos já estejam tramitando no congresso para cuidar da questão da <CyberLaw>”. *Fonte*: CJ, 11/02/2004.
- *Observações Lingüísticas*: o termo consiste em um empréstimo lingüístico não adaptado, vindo do inglês, resultante da aglutinação de *cyber(netics)* + *law*, ou seja, “lei cibernética” (cujo uso já possui registro, cf. abaixo) ou “ciberlei”. Se a grafia original permanecer, será considerado “xenismo” (cf. CARVALHO, 1989).

TERMO: cyberterrorismo

- *Categoria Gramatical/Gênero*: substantivo masculino.
- *Contexto*: "O target é trabalhar para coibir o <cyberterrorismo> doméstico e internacional de que os EUA possam ser alvo, principalmente nesse delicado momento do envolvimento militar do país no Iraque e no Afeganistão". *Fonte*: CJ, 11/02/2004.
- *Observações Lingüísticas*: neologia formada de modo análogo ao do já analisado *cybercrime*, através de processo de composição por aglutinação. Assim, como mencionado, o primeiro componente *cyber* consiste numa redução do termo inglês *cybernetics* ("cibernética"), seguido do substantivo "terrorismo".

TERMO: delegacia de crimes informáticos

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal feminino.
- *Contexto*: "Mauro Marcelo dirigiu a primeira <delegacia de crimes informáticos> no Brasil". *Fonte*: CJ, 18/05/2004.
- *Observações Lingüísticas*: composição sintagmática, formada por substantivo (determinado) + locução adjetiva (determinante). Esta, por sua vez, é constituída por outro neônimo: "crimes informáticos", em que também se observa um substantivo (determinado) + adjetivo (determinante).

TERMO: e-Jus

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sigla masculina.
- *Contexto*: "A OAB nacional ofereceu ao Superior Tribunal de Justiça o seu software de certificação eletrônica, sem qualquer custo, para a utilização na implementação do programa <e-Jus> – Governança Eletrônica do Poder Judiciário". *Fonte*: CJ, 02/06/2004.
- *Observações Lingüísticas*: composição acronímica, formada pela inicial do adjetivo importado da língua inglesa *eletronic* (determinante) + três primeiras letras do substantivo também importado da língua inglesa *Justice* (determinado). Como resultado, teríamos *eletronic Justice*, isto é, *Justiça eletrônica*. A sigla procura reproduzir o padrão de formação de palavras da Informática que usam o e- como prefixo (*e-mail*, *e-card*, *e-book*, etc.).

TERMO: e-proc

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sigla masculina.
- *Contexto*: "A primeira Vara a contar com o <e-proc> no Paraná foi a do Juizado Especial Federal de Londrina, que inaugurou o sistema no dia 8 de julho de 2003". *Fonte*: CJ, 27/05/2004.

- *Observações Lingüísticas*: composição acronímica análoga ao termo anterior, formada pela inicial do adjetivo importado da língua inglesa *eletronic* (determinante) + quatro primeiras letras do substantivo também importado da língua inglesa *process* (determinado). Como resultado, teríamos *eletronic process*, isto é, *processo eletrônico*. O *e-proc* constitui, na verdade, um novo sistema processual que utiliza exclusiva ou majoritariamente os meios digitais. É também chamado *processo eletrônico* ou *processo virtual* (veja abaixo).

TERMO: **inquérito policial digital**

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal masculino.
- *Contexto*: "O novo método <'Inquérito Policial Digital'> [...] foi apresentado na quarta-feira (14/1) na Delegacia de São José dos Pinhais (PR)". *Fonte*: CJ, 16/01/2004.
- *Observações Lingüísticas*: lexia complexa, formada pelo termo "inquérito policial" (determinado) + adjetivo (determinante). Semelhantemente, o sintagma "inquérito policial" é constituído por substantivo (determinado) + adjetivo (determinante). Observe-se aqui o processo de sucessão entre os elementos determinantes e determinados: o adjetivo "policial" modifica o substantivo "inquérito", formando a locução "inquérito policial"; só a partir dessa forma já dicionarizada, é que o adjetivo "digital" modificará o sintagma "inquérito policial", para criar o neônimo em análise.

TERMO: **intimação eletrônica**

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal feminino.
- *Contexto*: "O Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina (12ª Região) terá <intimação eletrônica>". *Fonte*: CJ, 06/07/2004.
- *Observações Lingüísticas*: lexia complexa, formada por substantivo (determinado) + adjetivo (determinante), na base da mudança semântica.

TERMO: **JEF virtual**

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal masculino.
- *Contexto*: "A instalação dos novos <JEFs virtuais> foi autorizada por meio de uma Resolução do TRF da 1ª Região, publicada em dezembro do ano passado". *Fonte*: CJ, 19/01/2004.
- *Observações Lingüísticas*: composição sintagmática, formada por uma sigla (determinado) + adjetivo (determinante). A formação acronímica JEF corresponde a "Juizados Especiais Federais".

TERMO: **lei antispamming**

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal feminino.
- *Contexto*: "Lixo eletrônico. Confira o que estabeleceram as primeiras <leis antispamming>" (tít.). *Fonte*: CJ, 30/03/2004.
- *Observações Lingüísticas*: composição sintagmática, formada por substantivo (determinado) + adjetivo (determinante). A função adjetiva do termo *antispamming*, por seu turno, é verificada pela anteposição do prefixo *anti-* (negação) ao substantivo *spamming*, tomado de empréstimo da língua inglesa. No conjunto, tem-se um sintagma híbrido (constituído por termos de dois idiomas). O neônimo "lei antispamming" se refere às medidas legais a serem tomadas contra aqueles que enviam correspondência eletrônica não solicitada, ofertando bens ou serviços.

TERMO: **lei cibernética**

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal feminino.
- *Contexto*: "A chamada CyberLaw, ou <lei cibernética>, não é exatamente um conjunto de novas leis criadas em função de violações ou prática de crimes não-convencionais na era digital, mas, antes, uma nova abordagem das ciências jurídicas à vertiginosa evolução da tecnologia dos nossos tempos". *Fonte*: CJ, 11/02/2004.
- *Observações Lingüísticas*: composição sintagmática, formada por um substantivo (determinado) + adjetivo (determinante). O neônimo consiste, na realidade, em um "decalque" do termo inglês *cybernetic law* ou *cyberlaw*, já analisado anteriormente (cf. nomenclatura adotada por Carvalho, 1989).

TERMO: **penhora on-line**

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal feminino.
- *Contexto*: "A Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados rejeitou o Projeto de Lei 2597/03, que eliminaria a utilização do sistema conhecido como <penhora on-line> na Justiça do Trabalho". *Fonte*: CJ, 26/05/2004.
- *Observações Lingüísticas*: lexia complexa, formada por substantivo (determinado) + adjetivo importado da língua inglesa (determinante). É outro exemplo de um sintagma híbrido (constituído por dois idiomas). O termo *on-line*, já dicionarizado, é considerado um "xenismo", uma vez que consiste em um empréstimo lingüístico não adaptado (isto é, que permaneceu em sua forma original), vindo do inglês (cf. acepção empregada por Carvalho, 1989).

TERMO: peticionamento eletrônico

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal masculino.
- *Contexto*: “Na da Justiça do Trabalho (*sic*), os TRTs da 2ª, 6ª, 12ª e 23ª regiões já oferecem o serviço de <peticionamento eletrônico>, porém sem exigência de certificação digital”.
Fonte: CJ, 08/06/2004.
- *Observações Lingüísticas*: lexia complexa, formada por substantivo (determinado) + adjetivo (determinante), na base da alteração semântica.

TERMO: processo eletrônico

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal masculino.
- *Contexto*: “Uma ação requerendo um benefício previdenciário dura de 90 a 120 dias, considerando-se todos os prazos para recurso. Este tempo pode cair para 35 dias utilizando-se o <processo eletrônico>”. *Fonte*: CJ, 27/05/2004.
- *Observações Lingüísticas*: lexia complexa, formada por substantivo (determinado) + adjetivo (determinante), na base da mudança semântica. Da mesma maneira que “lei cibernética” (já analisado), o neônimo consiste, na verdade, em um “decalque” do termo inglês *eletronic process* (cf. CARVALHO, 1989).

TERMO: processo virtual

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal masculino.
- *Contexto*: “O benefício de utilizar o <processo virtual> será estendido aos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas de Cachoeira do Sul e de Santa Catarina, no Rio Grande do Sul”. *Fonte*: CJ, 11/04/2004.
- *Observações Lingüísticas*: lexia complexa, formada por substantivo (determinado) + adjetivo (determinante), na base da mudança semântica.

TERMO: projeto de lei antispam

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal masculino.
- *Contexto*: “Nevada foi o primeiro Estado américo-nortista – e, ao que me consta, do mundo – a apresentar um <projeto de Lei antispam> [...] que se transformou em Lei, a de n.º 13/98, do Senado daquele Estado”. *Fonte*: CJ, 30/03/2004.
- *Observações Lingüísticas*: composição sintagmática, formada pela lexia complexa já dicionarizada “projeto de lei” (determinado) + adjetivo (determinante). Por sua vez, o termo jurídico “projeto de lei” é constituído por substantivo (determinado) + locução adjetiva (determinante). O adjetivo *antispam* é formado de maneira análoga a *antispamming* (já visto

anteriormente), e ambos consistem em variações do mesmo termo, tomado de empréstimo do inglês. Assim, tem-se mais um exemplo de um sintagma híbrido (constituído por dois idiomas).

TERMO: prova eletrônica

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sintagma nominal feminino.
- *Contexto*: “Gilberto Martins de Almeida fala como produzir <provas eletrônicas> aceitas judicialmente”. *Fonte*: CJ, 18/06/2004.
- *Observações Lingüísticas*: lexia complexa, formada por substantivo (determinado) + adjetivo (determinante), na base da mudança semântica.

TERMO: Sipe

- *Categoria Gramatical/Gênero*: sigla masculina.
- *Contexto*: “As petições remetidas por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (<Sipe>) terão de ser assinadas eletronicamente com a utilização de certificados digitais pertencentes à hierarquia da ICP-Brasil [...], o que lhes confere validade jurídica”. *Fonte*: CJ, 08/06/2004.
- *Observações Lingüísticas*: composição sintagmática acronímica, formada por parte das sílabas iniciais dos elementos componentes do sintagma, constituindo uma unidade léxica facilmente pronunciável. O sintagma “Sistema de Peticionamento Eletrônico”, por seu turno, é formado de substantivo (determinado) + locução adjetiva (determinante). A lexia complexa “peticionamento eletrônico” já foi anteriormente analisada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já afirmara Mellinkoff (1994, apud MACIEL, 2001:55), em sua clássica citação, “o Direito é uma profissão de palavras. No entanto, em uma vasta literatura jurídica, a porção dedicada à linguagem jurídica é um único grão de areia no fundo de um grande mar”. Assim, é possível afirmar que ainda há muito a se discutir sobre a terminologia jurídica. As abordagens mais conservadoras vão aos poucos tendo que ceder seu caráter positivista a uma perspectiva que perceba essa linguagem especializada não como um conjunto de signos abstratos ou como uma “linguagem artificial”, mas como processo pragmático de interação social entre sujeitos no discurso jurídico.

Nossa contribuição foi procurar comprovar, mesmo com um *corpus* bastante limitado, como o Direito – bem como, aliás, todo campo do conhecimento – está sujeito às mudanças sociais, culturais e tecnológicas que surgem incessantemente. E mais: como essas mudanças afetam diretamente o acervo léxico-terminológico de qualquer ciência ou disciplina. Dessa

forma, ao longo deste estudo, destacamos e analisamos as ocorrências mais representativas de neonímias jurídicas pertencentes ao domínio do Direito Digital – ramo jurídico ainda em formação, que provavelmente constituirá uma das áreas mais profícuas na chamada “era digital” em que vivemos.

Ademais, quanto à importância do estudo sobre a terminologia jurídica – e, por extensão, sobre sua criação terminológica –, sobretudo por uma ótica eminentemente pragmática, concordamos com Krieger & Finatto (2004, p.57), quando afirmam que

as especialidades de cada área e de cada tipologia textual são determinantes do valor especializado conferido a certas unidades lexicais inscritas nesses contextos. O Direito permite bem ilustrar um tal posicionamento, pois mais do que ciência jurídica, o universo legislativo é, em essência, articulado por finalidades pragmáticas, tendo em vista o ordenamento jurídico-social que estabelece. Esse aspecto deontológico responde, por sua vez, pelo caráter terminológico que muitos itens lexicais passam a assumir na comunicação jurídica.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Ieda Maria . **Neologismo: criação lexical**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1994.
- _____. Neologia e tecnoletos. In: OLIVEIRA, Ana Maria Pinto Pires de; ISQUERDO, Aparecida Negri (orgs.). **As ciências do léxico: lexicologia, lexicografia, terminologia**. 2. ed. Campo Grande: Ed. UFMS, 2001. p. 25-31.
- ALVES, Virgínia Colares Soares Figueirêdo. **Inquirição na justiça: estratégias lingüístico-discursivas**. Tese (Doutorado em Lingüística) - Programa de Pós-Graduação em Letras e Lingüística da UFPE. Recife, UFPE.1999.
- ACQUAVIVA, Marcus Claudio. **Dicionário acadêmico de direito**. 3. ed. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2003.
- BARBOSA, Maria Aparecida. Da neologia à neologia da literatura. In: OLIVEIRA, Ana Maria Pinto Pires de; ISQUERDO, Aparecida Negri (orgs.). **As ciências do léxico: lexicologia, lexicografia, terminologia**. 2. ed. Campo Grande: Ed. UFMS, 2001. p. 33-51.
- BARROS, Lídia Almeida. **Curso básico de terminologia**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2004.
- CARVALHO, Nelly. A neologia técnico-científica: neonímia. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM LETRAS E LINGÜÍSTICA, 4., 1989, Recife, **Anais...** Recife: Anpoll.1989. p. 45-52.
- _____. **A terminologia técnico-científica: aspectos lingüísticos e metodológicos**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1991.
- _____. **Empréstimos lingüísticos**. São Paulo: Ática, 1989.
- _____. Neologismos na imprensa escrita. In: OLIVEIRA, Ana Maria Pinto Pires de;

- ISQUERDO, Aparecida Negri (orgs.). **As ciências do léxico**: lexicologia, lexicografia, terminologia. 2. ed. Campo Grande: Ed. UFMS, 2001. p. 65-74.
- CORNU, Gerard. *Linguistique juridique*. Paris: Monchrestien, 1990.
- FAULSTICH, Enilde. Socioterminologia: mais que um método de pesquisa, uma disciplina. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 24, n. 3, p. 281-288, 1995.
- FLORENCIO, Gilbert Ronald Lopes. **Novo dicionário jurídico**. São Paulo: Ed. de Direito, 2003.
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- ISQUERDO, Aparecida Negri; KRIEGER, Maria da Graça (orgs.). **As ciências do léxico**: lexicologia, lexicografia, terminologia. Campo Grande: Ed. UFMS, 2004.v.2
- KEHDI, Valter. **Formação das palavras em português**. 3. ed. São Paulo, Ática, 1999.
- KRIEGER, Maria da Graça. Terminologia revisitada. **D.E.L.T.A.**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 209-228, 2000.
- _____; FINATTO, Maria José Bocorny . **Introdução à terminologia**: teoria e prática. São Paulo: Contexto, 2004.
- MACIEL, Anna Maria Becker. **Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico**. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) - Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2001.
- MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. **A linguagem jurídica revisitada**. Monografia (Especialização em Leitura, Compreensão e Produção Textual) - Programa de Pós-Graduação em Letras e Lingüística da UFPE. Recife: UFPE. 2004.
- _____; LEITE, Márcia Andréa Rocha .Processo de formação de palavras nas locuções tradicionais brasileiras constituídas a partir do vocábulo 'pau'. **Ao pé da letra**, Recife, v. 1, p. 93-99, 1999.
- NÁUFEL, José. **Novo dicionário jurídico brasileiro**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- PEREIRA, Marcio Henrique. **A terminologia jurídica**: óbice ao exercício da cidadania? Dissertação (Mestrado em Lingüística) - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas. São José do Rio Preto (SP): UNESP, 2001.
- OLIVEIRA, Ana Maria Pinto Pires de; ISQUERDO, Aparecida Negri (orgs.). **As ciências do léxico**: lexicologia, lexicografia, terminologia. 2. ed. Campo Grande: Ed. UFMS, 2001.
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense., 2004.